



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Lei nº 2189
De 10 de maio de 2004

Autoriza o Município de Cordeirópolis a desafetar da categoria de “bens de uso especial” ou “bem de patrimonial disponível” passando a ser classificado para a categoria de “bens de uso comum do povo”, um terreno de propriedade do Município, conforme especifica.

O Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo:

Faz Saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desafetado da categoria de “Bens de uso Especial” ou “Bem Patrimonial Disponível” passando a ser classificado na categoria de “Bens de Uso Comum do Povo”, o terreno com hum mil, trezentos e quarenta e quatro metros e noventa centímetros quadrados (1.344,90m²), localizado no Jardim Planalto, nesta Cidade, registrado no 1º Cartório de Registro de Imóveis de Limeira, matrícula nº 14.055 de 27 de junho de 1985, medindo trinta (30,00) metros de frente para a rua Padre Santo Armelim; trinta (30,00) metros no lado apostado confrontando com o remanescente da área verde da qual fora destacado; quarenta e seis (46,00) metros dos lados confrontando com a rua Vicente Celestino.

Art. 2º - O prédio existente sobre o imóvel de que trata o artigo anterior, onde funciona o Centro de Educação Infantil “Uarde Abrahão de Campos Toledo”, será demolido para a construção de uma praça pública.

Art. 3º - Para abrigar o Centro de Educação Infantil “Uarde Abrahão de Campos Toledo”, será construído um novo prédio em área institucional do loteamento “Jardim José Corte”, registrada no 1º Cartório de Registro de Imóveis de Limeira sob nº R.15 M-806 (Matrícula nº 806), de 27 de outubro de 1995.

Art. 4º - Para atender as despesas decorrentes da execução da presente lei, fica aberto na Contadoria da Prefeitura Municipal um crédito adicional no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) a fim de suplementar as seguintes dotações do orçamento vigente:

I – 05.00 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

05.01 – SETOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

12 EDUCAÇÃO

12365 EDUCAÇÃO INFANTIL

12365049 CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL

123650491.016 – OBRAS EDUCACIONAIS

4.4.90.51.00-02 – Obras e Instalações

R\$ 150.000,00

II - 08.00 – DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

08.02 – SERVIÇOS URBANOS

15 URBANISMO

15452 SERVIÇOS URBANOS

15452065 PARQUES E JARDINS

154520651.011 – OBRAS DE PRAÇAS PÚBLICAS

4.4.90.51.00-01 – Obras e Instalações

R\$ 50.000,00

continua



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Lei nº 2189/04

continuação

fls.02

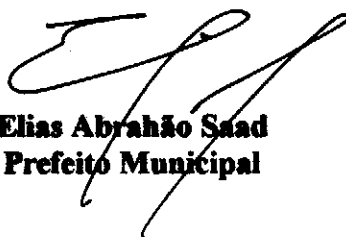
Art. 5º - O crédito adicional aberto pelo artigo anterior será coberto com a redução da seguinte dotação do orçamento do corrente exercício:

01.00- PODER LEGISLATIVO
01.01 – GABINETE DA PRESIDÊNCIA
01 LEGISLATIVA
01031 AÇÃO LEGISLATIVA
01031001 PROCESSO LEGISLATIVO
010310011.003 EDIFICAÇÕES PÚBLICAS
4.4.90.51.00-01 – Obras e Instalações

R\$ 200.000,00

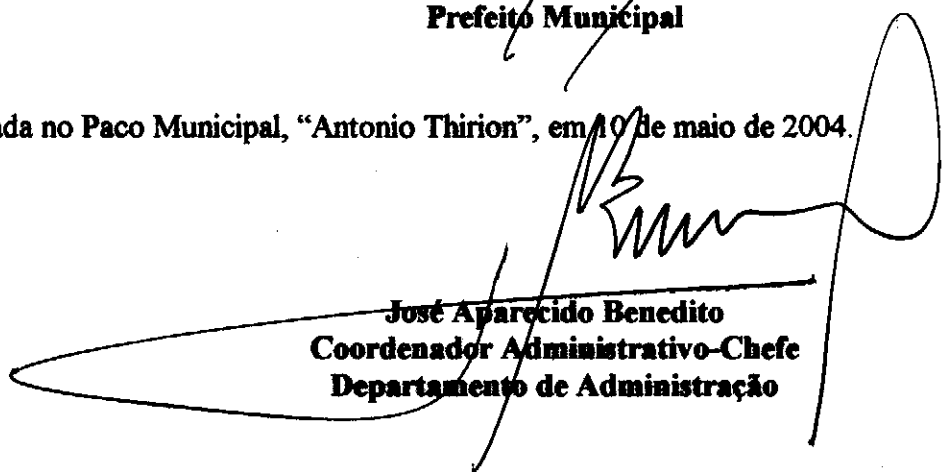
Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 10 de maio de 2004; 56º da Emancipação Político-Administrativa do Município.



Elias Abrahão Saad
Prefeito Municipal

Publicada no Paco Municipal, "Antonio Thirion", em 10 de maio de 2004.



José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo-Chefe
Departamento de Administração